

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para disciplinar o uso e a divulgação de informações de interesse público relativas à CPTM visando:

- Garantir o direito do cidadão de acesso à informação;
- Dar publicidade aos atos dos administradores da Companhia;
- Divulgar ato ou fato relevante à população;
- Zelar pela imagem e reputação da Companhia;
- Coibir o uso indevido de informações privilegiadas, sempre observando a Lei Geral de Proteção de Dados.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os empregados, diretorias e demais membros estatutários, bem como a qualquer pessoa que possua acesso às informações ou dados da CPTM a serem divulgados.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Ato ou Fato Relevante

- Qualquer decisão de acionista controlador, dos órgãos da administração da empresa, deliberação de assembleia geral, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico e econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir e/ou afetar a imagem da Companhia perante o mercado.

3.2. Confidencialidade

- Preservação do sigilo de informações ainda não divulgadas a que tenham acesso as partes envolvidas, sendo vedada a utilização dessas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros.

3.3. Divulgação por Solicitação

- Divulgação de informações solicitadas pelos órgãos públicos, cidadãos ou parte interessada.

3.4. Equidade

- Promoção do tratamento justo e igualitário de todas as partes interessadas.

3.5. Informação Privilegiada ou Relevante

- Informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas.

3.6. Informação Pessoal

- Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

3.7. Informação Sigilosa

- Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

3.8. Parte Interessada

- Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade da Instituição.

3.9. Parte Relacionada

- Quem tem relação com a CPTM, como seus respectivos membros do conselho de administração, diretores e parceiros.

3.10. Portal da CPTM

- Endereço eletrônico adotado pela CPTM para publicação dos seus atos e fatos relevantes.

3.11. Transparência Ativa

- Divulgação de informações determinadas na legislação.

3.12. Transparência Proativa

- Divulgação de informações de forma espontânea pela Companhia.

4. DIRETRIZES

4.1. Princípios

- Compromisso, ética, verdade e profissionalismo no trato das informações de interesse público em atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, em consonância com os Códigos de Conduta e Integridade da CPTM e demais normas disciplinares da empresa;
- Transparência como princípio de governança corporativa, agilidade e eficiência na comunicação de informações relativas à CPTM;
- Garantia do direito de acesso à informação quando demandado pelos cidadãos diretamente à CPTM;
- Preservação, na forma da lei, das informações de natureza estratégica, pessoal, de dado sensível e sigilosa;
- Divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira correta, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor;
- Cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à divulgação de informações.

4.2. Canais de Divulgação

- Site e redes sociais da CPTM;
- Veículos de comunicação de massa;
- Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- Eventos;
- E-sic;
- Correspondências;
- E-mail corporativo;
- Mensagens de celular.

4.3. Transparência Ativa

- Caberá as áreas técnicas manter atualizado o Portal de Transparência, mediante o envio dos conteúdos à área responsável pela divulgação.

4.4. Transparência Proativa

- A CPTM reúne e divulga em seu site, de forma espontânea, informações e dados da Companhia que são de interesse coletivo ou geral com o objetivo de facilitar o acesso à informação pública.

4.5. Divulgação por Solicitação

- Caberá aos empregados, aos responsáveis das áreas e Diretores observarem as normas e procedimentos estabelecidos em normativos internos para a divulgação de informações provenientes de solicitações de órgãos públicos, cidadãos ou parte interessada.
- É de inteira responsabilidade dos empregados, dos responsáveis das áreas e dos Diretores garantirem a qualidade das informações prestadas, que reflitam os interesses legítimos e diretrizes estabelecidos pela Companhia.

4.6. Divulgação de Informações Relacionadas a Ato ou Fato Relevante

- As informações acerca dos negócios e das atividades da CPTM, resultantes de deliberações de seu Acionista Controlador e Administradores, serão divulgadas em conformidade com as orientações contidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 6.404/1976, e, sempre mediante informe denominado “ATO RELEVANTE ou FATO RELEVANTE”.
- Compete a Gerência de Governança Corporativa a função de divulgação de informações relevantes, após deliberação da Diretoria Executiva.
- A divulgação de ato ou fato relevante dar-se-á por meio de publicação no site da CPTM e, caso exigido por lei, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação.

4.7. Sigilo de Ato ou Fato Relevante

- Visando preservar o interesse público nos termos do artigo 25 da Lei

Federal n.º 12.527/2011, o ato ou fato relevante, excepcionalmente, após a deliberação da Diretoria Executiva poderá deixar de ser comunicado e divulgado.

4.8. Violação da Política de Divulgação de Informações

- O descumprimento desta Política acarretará a aplicação de sanções disciplinares em conformidade com as Normas Internas e os Códigos de Conduta e Integridade da CPTM.
- A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui a responsabilização civil e/ou penal, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância desta Política.

4.9. Vedação à negociação aplicável aos Administradores que se desligaram da Companhia

- É vedado aos Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de qualquer negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e deve se estender pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

5. ATUALIZAÇÕES

A CPTM revisitará a presente Política periodicamente e promoverá modificações sempre que necessário.

6. PROPONENTE

A Presidência e a Gerência de Governança Corporativa - GRG são responsáveis por esta Política.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política, se aplica imediatamente, a partir de sua publicação.

8. REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 13.709/2018;
- Lei Federal nº 13.303/2016;
- Lei Federal nº 6.404/1976;
- Lei Federal n.º 12.527/2011.

9. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	De acordo com o item 7	Todas	PRD.PR 014/2024 – 16/04/2024; RD 17001 – 17/04/2024; PCA.013/2024 – 17/04/2024; RCA 156 – 23/04/2024; Parecer jurídico - FD. DRJP.115/2023 - Gerência Jurídica e Relatório de Conformidade nº 236/2023 da Gerência de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos. Em cumprimento à Lei Federal 13.303/2016 e Estatuto Social da CPTM. A Presidência é responsável por esta Política.

10. ÍNDICE

1.	FINALIDADE	1
2.	ABRANGÊNCIA	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	DIRETRIZES.....	2
5.	ATUALIZAÇÕES.....	4
6.	RESPONSÁVEL.....	4
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	4
8.	REFERÊNCIAS	4
9.	CONTROLE DE VERSÕES	5
10.	ÍNDICE	5